LEI Nº 734/90

EMENTA: concede autorização ao Executivo Municipal para que promova reajuste salarial a todos os servidores do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar na ordem de 25,00% (vinte e cinco por cento), os valores vigentes a 30/09.90, das tabelas de vencimentos e gratificações de todos os servidores municipais de Ivaiporã, quer sejam estatutários ou celetistas, da administração direta ou autárquica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - A majoração a que se refere a presente Lei, abrangerá o pessoal inativo e pensionistas do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias da peça orçamentária em vigor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a alterar, por Decreto, de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para Cr$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros), os valores dos cargos de motorista e constantes do " Reenquadramento e Quadro do Pessoal em extinção com estabilidade - Quadro Geral - art. 3º, baixado / pela Lei nº 727/90 ".

Parágrafo Único - A majoração a que se refere a presente Lei abrangerá também a alteração a que se reporta este artigo.

Art. 5º - Os valores dos cargos de motorista-A- e -B-, da Tabela dos Cargos de Provimento Efetivo, constantes do Anexo-I-, da Lei nº 727/90, ficam alterados / a saber: Motorista=A= - Cr$ 12.500,00 e Motorista=B=- Cr$ 15.600,00.

Parágrafo Único - A majoração salarial a que se refere a presente Lei, não atingirá as elevações processadas na forma deste artigo.

segue

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, / XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra
Otaviano proença Neto
Chefe da Divisão Jurídica